



PROCESSO INTERNO
Nº 0111 / 200 11

Câmara Municipal de Guacuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: 08/08/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2011

Ementa: *Aumenta o Quantitativo de Vagas do Cargo de Operador de Máquinas.*

Autoria: Executivo Municipal.

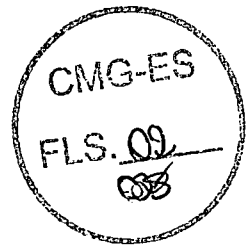
CÓPIA

AUTUAÇÃO

Aos oito (08) dias do mês de agosto (08) de dois mil e onze (2011), nesta Secretaria, eu, Robson Dias Moura, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu Robson Dias Moura e subscrevo e assino



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Eminente Presidente e Vereadores:

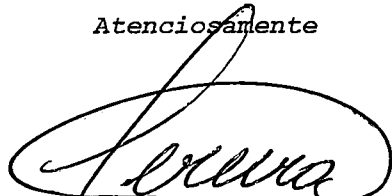
O Projeto de Lei Complementar nº 002/2011, que apresento a Vossas Excelências, objetiva o aumento de quantitativo de vagas do cargo de Operador de Máquinas.

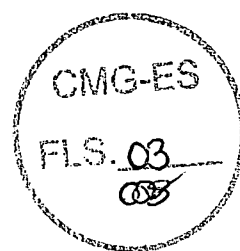
O aumento do quantitativo de vagas do cargo que ora se requer, visa atender às Secretarias de Agricultura e de Obras, devido a crescente demanda dos serviços, tanto na área rural, como na área urbana.

Ademais, a quantidade de Operadores de Máquinas existentes atualmente, é insuficiente para atender tal crescente demanda.

Pelo exposto é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei, com a máxima urgência possível.

Atenciosamente


VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2011

APROVADO

Em 15/08/11

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Votação Única

Aumenta o quantitativo de vagas do cargo de Operador de Máquinas.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar o quantitativo de vagas do cargo de Operador de Máquinas, constante da Lei Complementar nº 05/1991, passando de 06 para 08 vagas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 06 de julho de 2011.

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUI

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Processo N. 5560/11 Data 05/04/11

Interessado: Sec. Agricultura

Favorecido: _____

ASSUNTO

Contratação de um técnico agrícola

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>05.04.11</u>	<u>Gabinete</u>		<u>Projeto de Lei Comp. n° 002/11</u>
<u>05.04.11</u>	<u>Recursos Humanos</u>		<u>P/ Contr. em 11/07/11.</u>
<u>06/04/11</u>	<u>ASSESS. PLANET</u>		
<u>07.04.11</u>	<u>Transp. e</u>		
<u>12.04.11</u>	<u>Finanças</u>		
<u>29/06/11</u>	<u>Procuradoria</u>		

Empenho N. _____ Data _____

Valor: _____

Ordem de Pagamento N. _____ Data _____

Dotação: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



Ofício/SEMAG/074/2011

Guaçuí, 05 de Abril de 2011.

Prezado Prefeito,

Vimos solicitar a Vossa Excelência a contratação de um tratorista agrícola, em virtude da demanda crescente de serviços na área rural do município.

Desta forma, o serviço prestado terá uma melhor agilidade e um tempo hábil uma satisfação tanto administrativa como produtiva na sua total amplitude.

Sendo o que nos cumpre para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

J. Maria
Secretário Municipal de Agricultura
José Maria de Oliveira

Ao: Prefeito Municipal de Guaçuí
Sr. Wagner Rodrigues Pereira

AO Recursos Humanos
Lucas Neto

Rua Joaquim Martinho de Carvalho, 269 - Centro
Guaçuí - ES - CEP: 29560-000
Telefax: (28) 3553 4841
C.N.P.J.: 27.174 135/0001-20

1560



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



SEMAG
SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA



OPERADOR TRATOR AGRÍCOLA

NOME: Geraldo Tadeu Cassis Dessi

CPF: 873.543.497-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Administração 2009-2012

Processo nº 1560/2011.

Assunto: Contratação temporária de Tratorista Agrícola.

Senhor Assessor de Planejamento e Controle Interno:

Nos autos do processo supracitado, o senhor Secretário Municipal de Agricultura - José Maria de Oliveira, solicita a contratação temporária de um Tratorista Agrícola, conforme justificativa às fls. 02.

Analisando a LC nº 05/91, verificamos constar que existe o cargo de **Operador de Máquinas** composto de 06 (seis) vagas no quantitativo numérico, das quais 04 (quatro) ocupadas por servidores efetivos e 02 (dois) por servidores contratados, a saber:

- a) Joaquim Ourique de Aguiar - Efetivo - Admissão 01/06/1981.
- b) Nilson de Souza Lacerda Junior - Efetivo - Admissão 01/04/2010.
- c) Sidney Vieira Alves - Efetivo - Admissão 04/06/1984.
- d) Pedro Gomes da Silva - Efetivo - Admissão 15/04/1982.
- e) João Batista Ferreira - Contratado - Admissão 01/01/2011 a 31/12/2011.
- f) Wardinais Gomes de Barros - Contratado - Admissão 01/01/2011 a 31/12/2011.

Ressaltamos que o servidor Pedro Gomes da Silva foi colocado à disposição do SAAE, a partir de 01/08/1977, através do Decreto nº 3.617/97.

O servidor Pedro Gomes da Silva recebe a remuneração mensal pela FOPAG do SAAE, portanto, solicito de Vossa Senhoria consultar a Procuradoria Geral do Município sobre a legalidade da contratação temporária do senhor Geraldo Tadeu Cassis Dessi.

Caso seja autorizada a contratação temporária deverá ser juntado ao processo os seguintes documentos:

- . Cópia da Carteira de Identidade.
- . Cópia do C.P.F. - com regularização da Receita Federal (www.receitafazenda.gov.br)
- . Cópia da Carteira de Trabalho (pág. da foto e verso).
- . Cópia do Título Eleitoral e comprovante da última votação.
- . Cópia do Certificado de Reservista (se homem).
- . Cópia da Carteira de Classificação Sanguínea.
- . Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D (para o cargo de motorista ou operador de máquinas).
- . Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.
- . Cópia da Certidão de Nascimento (filhos menores de 14 anos), acompanhada dos documentos: Filhos até 7 anos de idade (cópia da carteira de vacinação). Filhos de 07 a 14 anos de idade (Declaração de frequência escolar).
- . Cópia da Certidão de Nascimento filhos até 18 anos (para dependente no IRFF).
- . Cópia do PIS/PASEP.
- . Cópia do Comprovante de Escolaridade.
- . Cópia do Comprovante de residência e número de telefone para contato.

Em: 06/04/2011.

Miguel Carlos Mendes
Superintendente de Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Guaçuí

Procurador

Wille verso

REFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PMG/ES
Fls. 05
Procuradoria

Processo nº 1.560/2011.

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Finanças

CMG-ES
FLS. 08
08

Trata-se de uma solicitação do Secretário de Agricultura para que se providencie a elaboração de projeto de lei no intuito de aumentar o quantitativo do cargo de Operador de Máquina, para atendimento da Secretaria de Agricultura.

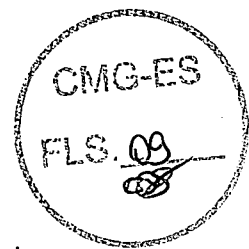
Salvo para as funções de confiança e os cargos de chefia, direção e assessoramento, a serem previstas a luz dos princípios de eficiência e razoabilidade nos respectivos quadros de pessoal das pessoas jurídicas da Administração Municipal indireta (na Administração direta, autárquica e fundacional as funções de confiança só podem ser exercidas por ocupantes de cargo efetivo – art. 37 da CF), os empregados públicos devem ser admitidos mediante concurso público ou processo seletivo público, de modo a assegurar a todos a possibilidade de participação.

Entretanto, insta salientar que a lei de responsabilidade fiscal em seu artigo 16 menciona que quando a administração aumenta a sua despesa, mister se faz anexar aos autos a estimativa de impacto financeiro.

Assim, Requer a Procuradoria que o Setor de Finanças do Município anexe aos autos o impacto financeiro pertinente nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. É o parecer com nossas homenagens.

Guaçuí-ES, 11 de abril de 2011.

~~Mateus de Paula Marinho~~
Procurador Geral do Município



Ao Secretário Municipal de Finanças

Após consulta ao Relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2010 e previsão orçamentária para 2011 constatamos o seguinte:

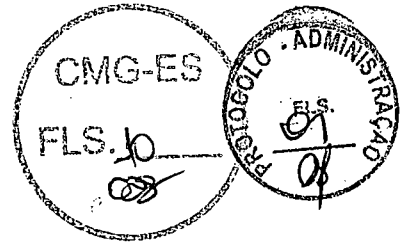
RCL 2010	DESP.C/ PESSOAL EM 2010	%	RCL PREVISTA PARA 2010	PREV. DE GASTOS DE PESSOAL PARA 2010	%	% DO IMPÁCTO
46.893.	24.091.	51	55.000.	25.000.	45	0,00
46.893.	24.091.	51	55.000.	25.000.	45	0,00

Conforme acima demonstrado fica evidente que não haverá impacto na execução orçamentária uma vez que estas contratações já estão inseridas na previsão de gastos de Pessoal para 2011.

É o relatório,

Guaçuí-ES, 29 de junho de 2011.

Marcia
Marcia Carvalho Polido
ES-015836/03
TÉC CONTÁBIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUI

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Processo N. 2684/11 Data 08/06/2011

Interessado: Jec. Joras

Favorecido: _____

ASSUNTO

Contratação de operador de máquina

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>08/06/11</u>	<u>Gabinete</u>		
<u>09.06.11</u>	<u>P. Humanas</u>		
<u>10/06/11</u>	<u>Procuradoria</u>		
<u>14.06.11</u>	<u>Finanças</u>		
<u>29/06/11</u>	<u>Procuradoria</u>		

Empenho N. _____ Data _____

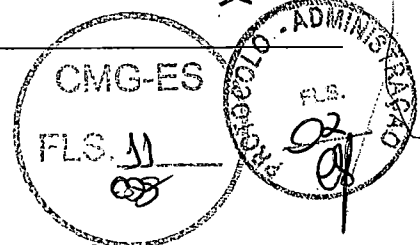
Valor: _____

Ordem de Pagamento N. _____ Data _____

Dotação: _____



Guaçuí - ES, 07 de Junho de 2011.



OF/ SOISP/PMG/ N°. 208/2011

Do: Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos
Célio de Sá Barbosa

Ao: Prefeito Municipal de Guaçuí
Vagner Rodrigues Pereira

Senhor prefeito, venho por meio deste solicitar a autorização dos setores competentes para providenciar em caráter de urgência a contratação de um operador de máquina para atender esta secretaria.

Sendo apenas para o momento, desde já agradeço.



Célio de Sá Barbosa
Secretário Municipal de Obras,
Infraestrutura e Serviços Públicos

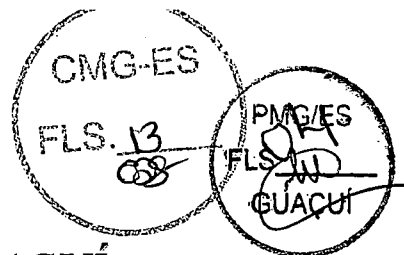


À Superintendência de Recursos Humanos (Processo nº 26 84 111),

Para conhecimento e tomada de providência após,
se for necessário, encaminhar à Procuradoria Geral do Município.

Em: 09 / 06 de 2011.

Cloves Francisco de Souza
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Administração 2009-2012

Processo nº 2684/2011.

Assunto: Contratação de 01 Operador de Máquinas.

Senhor Procurador-Geral:

Trata os presentes autôres de contratação temporária de 01 Operador de Máquinas, conforme solicitado pelo senhor Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

No Edital de Concurso Público nº 001/2009, referente ao cargo de Operador de Máquinas, constou 03 (três) vagas. Entretanto, 01 (uma) vaga está ocupada pelo senhor Nilson de Souza Lacerda Junior, aprovado e classificado em 1º lugar para o referido cargo e efetivado em 01/04/2010, conforme Decreto nº 7.143/2010.

Todavia, as 02 (duas) vagas restantes estão ocupadas pelos senhores Wardinais Gomes de Barros e João Batista Ferreira, contratados temporariamente no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

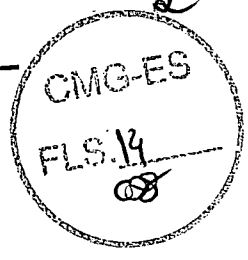
À consideração de Vossa Senhoria.

Em: 10/06/2011.


Miguel Carlos Mendes
Superintendente de Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Guaçuí
CPF 910.150.087-87 - Mat. 00245-3

REFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PLS: 05



Processo nº 1.560/2011.

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Finanças

Trata-se de uma solicitação do Secretário de Obras, Infra-estrutura e Serviços Públicos para que providencie a contratação de mais um operador de máquina para atender o Município de Guaçuí/ES. Foi constatado pelo Setor de Recursos Humanos que as vagas existentes já estão ocupadas, o que levaria a um aumento de quantitativo de vagas caso haja interesse na contratação.

Salvo para as funções de confiança e os cargos de chefia, direção e assessoramento, a serem previstas a luz dos princípios de eficiência e razoabilidade nos respectivos quadros de pessoal das pessoas jurídicas da Administração Municipal indireta (na Administração direta, autárquica e fundacional as funções de confiança só podem ser exercidas por ocupantes de cargo efetivo – art. 37 da CF), os empregados públicos devem ser admitidos mediante concurso público ou processo seletivo público, de modo a assegurar a todos a possibilidade de participação.

Entretanto, insta salientar que a lei de responsabilidade fiscal em seu artigo 16 menciona que quando a administração aumenta a sua despesa, mister se faz anexar aos autos a estimativa de impacto financeiro.

Assim, Requer a Procuradoria que o Setor de Finanças do Município anexe aos autos o impacto financeiro pertinente nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Informe ainda o limite de gastos com pessoal. É o parecer com nossas homenagens.

Guaçuí-ES, 14 de junho de 2011.

Mateus de Paula Marinho
Procurador Geral do Município

~~~~~  
Praça João Acacinho, 01 – CEP 29560-000 – Tel.: (0xx28) 3553-1493 -  
Guaçuí - ES.

Ao Secretário Municipal de Finanças

Após consulta ao Relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2010 e previsão orçamentária para 2011 constatamos o seguinte:

| RCL 2010 | DESP.C/<br>PESSOAL EM<br>2010 | %  | RCL PREVISTA<br>PARA 2010 | PREV. DE GASTOS<br>DE PESSOAL PARA<br>2010 | %  | % DO<br>IMPÁCTO |
|----------|-------------------------------|----|---------------------------|--------------------------------------------|----|-----------------|
| 46.893.  | 24.091.                       | 51 | 55.000.                   | 25.000.                                    | 45 | 0,00            |
| 46.893.  | 24.091.                       | 51 | 55.000.                   | 25.000.                                    | 45 | 0,00            |

Conforme acima demonstrado fica evidente que não haverá impacto na execução orçamentária uma vez que estas contratações já estão inseridas na previsão de gastos de Pessoal para 2011.

É o relatório,

Guaçuí-ES, 29 de junho de 2011.

*Marcia Carvalho Polido Sales*  
Marcia Carvalho Polido Sales  
ES-015836/0-3  
TÉC CONTABILIDADE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

**TELEX 27.2603**

**Estado do Espírito Santo**

CMG-ES  
FLS. 16  
CDB

**LEI COMPLEMENTAR Nº 05/91**

**APROVA O PLANO DE CARREIRA E DE  
FINE O SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DO PLANO DE CARREIRA**

Artigo 1º - O Plano de Carreira institui e disciplina o regime entre os deveres dos servidores da Prefeitura Municipal de Guaçuí, no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e às correspondentes retribuições pecuniárias, e tem sua execução regulada pelos seus dispositivos e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e demais legislação complementares.

Artigo 2º - São partes integrantes deste Plano, os cargos e a tabela de vencimento dos servidores da Prefeitura Municipal de Guaçuí, conforme Anexo I e II, respectivamente.

Parágrafo Único - Não serão incluídos neste Plano, os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que respeitará o estabelecimento em legislação específica.

**TÍTULO II**

**DOS CONCEITOS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
**TELEX 27.2603**

**Estado do Espírito Santo**



X Artigo 3º - Para fins e efeitos deste Plano, considera-se:

I - CARGO: Um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa;

II - GRUPO OCUPACIONAL: Um conjunto de cargos que se referem às atividades correlatas ou da mesma natureza de trabalho;

III - CARREIRA: Um agrupamento de cargos, dispostos hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldades das atribuições e nível das responsabilidades;

IV - CLASSE: A designação literal correspondente a cada carreira onde se enquadra o cargo, constituindo a linha natural de promoção do servidor;

V - PROMOÇÃO HORIZONTAL: A passagem do ocupante do cargo à classe imediatamente superior da mesma carreira a que pertence.

**TÍTULO III**

**DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL**

Artigo 4º - A estrutura do Quadro de Pessoal da Prefeitura, constitui-se dos seguintes Grupos Ocupacionais:

I - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR: compreende os cargos a que são inerentes atividades relacionadas com serviços de supervisão e para as quais são exigidas habilitações legais e formação profissional de nível superior;

II - GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO: Compreende os cargos a que são inerentes atividades de nível médio, principais e auxiliares, relacionadas com os serviços de natureza técnica e Administrativa;

III - GRUPO OCUPACIONAL FISCO: Compreende os

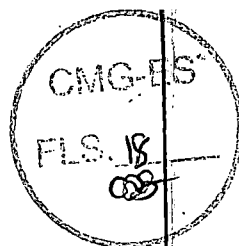


**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI**

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

**TELEX 27.2603**

**Estado do Espírito Santo**



cargos a que são inerentes atividades de fiscalização dos tributos de competência da Prefeitura e a orientação aos contribuintes quanto à aplicação das leis fiscais;

IV - GRUPO OCUPACIONAL OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO: Compreende os cargos que envolvem atividades profissionais relacionadas com a transformação, utilização e beneficiamento de metais, madeiras, materiais de construção, pintura, eletricidade, hidráulica e canalização em geral, bem como a preparação e conservação de bens patrimoniais;

V - GRUPO OCUPACIONAL PORTARIA, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO: Compreende os cargos a que são inerentes atividades de nível elementar e médio, principais e auxiliares relacionados com os serviços gerais de limpeza, zeladoria, vigilância, conservação e transporte.

**TÍTULO IV**

**DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS**

Artigo 5º - A classificação dos Cargos e vencimentos constantes deste Plano, é fixada em 09 (nove) carreiras, escalonadas de 01 a 09, conforme suas especificações e, para cada carreira foram definidas classes correspondentes.

Parágrafo Único - O quantitativo por cargo, bem como as carreiras, classes e vencimentos correspondentes são os constantes dos Anexos I e II.

Artigo 6º - O percentual dos cargos públicos para as pessoas portadoras de deficiência, bem como os critérios para sua admissão, serão estabelecidos em lei específica (inciso VIII, art. 37 da Constituição Federal).

Artigo 7º - A promoção far-se-á alternadamente por antiguidade e por merecimento, obedecido o interstício de 02 (dois) anos.



CMG-EB  
FLS. 19  
28

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI**

Praça João Acácino, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

**TELEX 27.2603**

**Estado do Espírito Santo**

§ 1º - A promoção por merecimento decorre de resultado da avaliação de desempenho e deverá ocorrer a partir do segundo ano de implantação desta Lei.

§ 2º - Para que haja a avaliação de desempenho o Chefe do Poder Executivo baixará norma específica no prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data de implantação desta Lei.

Artigo 8º - As nomeações dos concursados far-se-ão sempre na classe "A" de cada carreira a que pertence o cargo e, o servidor somente terá direito à promoção após 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe.

Artigo 9º - As descrições e os fatores a serem considerados com relação ao cargo, serão definidos por ato do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei.

**TÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 10 - Ficam extintos todos os cargos de provimento efetivo e os empregos públicos regidos pela CLT, existentes antes da vigência desta Lei.

Artigo 11 - Fica autorizado o Prefeito Municipal a proceder no orçamento do Município, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência da implantação desta Lei, com autorização do legislativo Municipal.

Artigo 12 - Para a execução da presente Lei, o Prefeito Municipal acatará o disposto no Artigo 38 - ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CMG-ES  
FLS. 20  
088

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI**  
Praça João Acácio, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
**TELEX 27.2603**

**Estado do Espírito Santo**

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaçuí-ES., em 07 de janeiro de 1991.

*Norival Couzi*  
NORIVAL COUZI

prefeito Municipal

*Murillo Emery de Carvalho*  
MURILLO EMERY DE CARVALHO  
Procurador Geral do Município

*Vandir Dias de Freitas*  
VANDIR DIAS DE FREITAS

Secr. Mun. de Planejamento

*Jose Miguel Lopes*  
JOSE MIGUEL LOPES

Secr. Mun. de Administração

*Maria da Penha Rocha Couzi*  
MARIA DA PENHA ROCHA COUZI

Secr. Mun. de Ação Social

*Vanilza Marques da Silva*  
VANILZA MARQUES DA SILVA

Secr. Mun. de Educação e Cultura Interina

*Jose Celso Santos da Costa*  
JOSE CELSO SANTOS DA COSTA

Secr. Mun. de Saúde Interino

*Marcelo Meirelles Martinez*  
MARCELO MEIRELLES MARTINEZ

Secr. Mun. de Obras Interino

*Jose Daniel Grandio Simoes*  
JOSE DANIEL GRANDIO SIMOES

Secr. Mun. de Agricultura

*Vandir Dias de Freitas*  
VANDIR DIAS DE FREITAS

Secr. Mun. de Finanças Interino



CMG-ES  
FLS. 21  
08

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
**TELEX 27.2603**

**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO I - A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º**

| QUANT. | CARGOS                                     |                  |
|--------|--------------------------------------------|------------------|
|        | <b>CARREIRA I.....</b>                     | <b>14.737,00</b> |
| 06     | ? . AJUDANTE DE MÁQUINAS -                 |                  |
| 12     | ? . AJUDANTE DE PEDREIRO -                 |                  |
| 06     | ? . AUXILIAR DE BOMBEIRO -                 |                  |
| 02     | ? . AUXILIAR DE MECANICO -                 |                  |
| 63     | . BRAÇAL                                   |                  |
| 34     | ? . GARI -                                 |                  |
| 01     | ? . LAVADOR DE VEÍCULOS -                  |                  |
| 02     | . MAGAREFE                                 |                  |
| 07     | ? . MERENDEIRA                             |                  |
| 48     | . SERVENTE                                 |                  |
| 05     | . TELEFONISTA                              |                  |
| 16     | . VIGIA                                    |                  |
|        | <b>CARREIRA II.....</b>                    | <b>16.884,00</b> |
| 02     | . COVEIRO                                  |                  |
| 08     | . JARDINEIRO                               |                  |
| 02     | . PADEIRO -                                |                  |
|        | <b>CARREIRA III.....</b>                   | <b>22.848,00</b> |
| 03     | ? . ATENDENTE DE FARMÁCIA -                |                  |
| 20     | . AUXILIAR ADMINISTRATIVO                  |                  |
| 01     | ? . AUXILIAR DE ELETRICISTA                |                  |
| 12     | . AUXILIAR DE ENFERMAGEM                   |                  |
| 02     | ? . AUXILIAR DE TIPOGRAFO                  |                  |
| 12     | . BOMBEIRO                                 |                  |
| 20     | . CALCETEIRO -                             |                  |
| 01     | . CAMPEIRO                                 |                  |
| 05     | . CAVOUQUEIRO                              |                  |
| 01     | . MESTRE DE PEDREIRA                       |                  |
| X 01   | . OPERADOR DE BRITADOR                     |                  |
| 06     | . OPERADOR EM TRATAMENTO D'ÁGUA            |                  |
| 02     | ? . ZELADOR DE ESTÁDIO/GINÁSIO ESPORTIVO - |                  |
|        | <b>CARREIRA IV.....</b>                    | <b>30.246,00</b> |
| 02     | . AUXILIAR DE CONTABILIDADE                |                  |
| 07     | . CARPINTEIRO                              |                  |
| 01     | ? . DATILÓGRAFO                            |                  |
| 02     | . ELETRICISTA                              |                  |
| 01     | ? . ENCARREGADO DO MATADOURO               |                  |
| 01     | ? . ENCARREGADO DA J.S.M. E IDENTIFICAÇÃO  |                  |

VII



CMG-ES  
 FLS. 22  
 08

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI**  
 Praça João Açacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
 TELEX 27.2603  
 Estado do Espírito Santo

|    |                                      |                           |                  |
|----|--------------------------------------|---------------------------|------------------|
| 32 | . MOTORISTA -                        |                           |                  |
| 06 | . OPERADOR DE MÁQUINAS (V)           |                           |                  |
| 02 | . OPERADOR DE SOM                    |                           |                  |
| 31 | . PEDREIRO                           |                           |                  |
| 03 | . TIPOGRAFO                          |                           |                  |
|    |                                      | <b>CARREIRA V.....</b>    | <b>35.005,00</b> |
| 12 | . AGENTE FISCAL -                    |                           |                  |
| 03 | . ALMOXARIFE -                       | . Operador máquina        |                  |
| 02 | . AUXILIAR DE TESOUREARIA            |                           |                  |
| 01 | . ESCRITURÁRIO DO T.G. 01-013 (VI)   |                           |                  |
| 02 | . MECANICO                           |                           |                  |
| 02 | . MESTRE DE OBRAS                    |                           |                  |
| 01 | . TÉCNICO EM TELEVISÃO               |                           |                  |
|    |                                      | <b>CARREIRA VI.....</b>   | <b>39.564,00</b> |
| 02 | . AGENTE TRIBUTÁRIO -                |                           |                  |
| 02 | . DESENHISTA (VII)                   |                           |                  |
| 01 | . TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO              |                           |                  |
| 01 | . TOPOGRAFO                          |                           |                  |
|    |                                      | <b>CARREIRA VII.....</b>  | <b>45.894,00</b> |
| 08 | . ESCRITURÁRIO                       | . Escriturário do TG      |                  |
| 01 | . REDATOR - (VIII)                   |                           |                  |
|    |                                      | <b>CARREIRA VIII.....</b> | <b>63.614,00</b> |
| 08 | . ASSISTENTE ADMINISTRATIVO          | . Redator                 |                  |
| 01 | . TÉCNICO EM CONTABILIDADE           | . Desenhista              |                  |
| 01 | . TESOUREIRO                         |                           |                  |
|    |                                      | <b>CARREIRA IX.....</b>   | <b>79.532,00</b> |
| 01 | . ADMINISTRADOR                      |                           |                  |
| 02 | . ASSISTENTE SOCIAL                  |                           |                  |
| 03 | . DENTISTA                           |                           |                  |
| 02 | . ENGENHEIRO                         |                           |                  |
| 01 | . ENGENHEIRO AGRÔNOMO                |                           |                  |
| 01 | . FARMACÉUTICO                       |                           |                  |
| 05 | . MÉDICO                             |                           |                  |
| 01 | . PROGRAMADOR DE COMPUTAÇÃO - C.P.D. |                           |                  |

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Tomando

Este nº ..... 002/2011 .....

CMG

Sala das Sessões, em 15.08.11 .....

.....  
Secretário(a)

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

Ao Exmo. Sr. Assessor Jurídico da

Sala das Sessões, em 15.08.11 .....

.....  
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2011.

AUMENTA O QUANTITATIVO DE VAGAS DO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS

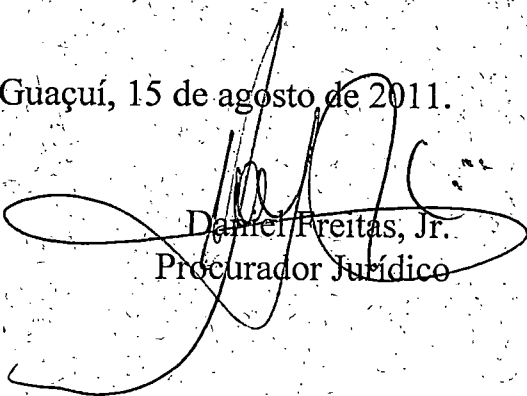
Autoria: Prefeito Municipal

Trata-se de um pedido de aumento de quantitativo de 06 para 08 vagas do cargo de Operador de Máquinas, dentro da Lei Complementar 05/91.

Pela exposição de motivos entende-se justificado o pedido, apenas devemos salientar que para a ocupação destas vagas deverão ser feitas por profissionais concursados e não contratados.

Merece a apreciação legislativa, respeitadas as normas regimentais.

Guaçuí, 15 de agosto de 2011.

  
Daniel Freitas, Jr.  
Procurador Jurídico

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 002/2011

Sala das Sessões, em 15.08.11

Secretário (a)

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

Ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 15.08.11

Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2011 –  
Aumenta o quantitativo de vagas do cargo de  
operador de máquinas.**

CMG-ES

FLS. \_\_\_\_\_

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *in fine* assinados, membros da **Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí**, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei Complementar nº 002/2011, de autoria do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí-ES., 15 de agosto de 2011.

**MIGUEL ARGANJO RIVA PEREIRA**

- Relator -

**THAYRO DASCANI ZINI MOREIRA**

- Presidente -

**JOSÉ AUGUSTO ALVES DE PAULA**

- Membro -

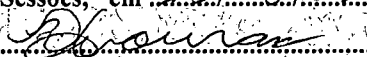


## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 002/2011

Sala das Sessões, em 15.08.11

  
Secretário(a)

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

Ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 15.08.11

  
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

### **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, membros da **Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Guaçuí**, nada temos a opor em relação à apreciação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2011 – Aumenta o quantitativo de vagas do cargo de operador de máquinas**, projeto de autoria do Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis e da Comissão de Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 15 de agosto de 2011.

**FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA**

  
Relator

**HELIO GONÇALVES MURUCI**

  
Presidente

**RUBENS MARCELINO DE SOUZA**

  
Membro

CMG-ES

FLS. \_\_\_\_\_